

ção e Modernização do Serviço Público, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado a partir da data da publicação deste decreto, o responsável pelo acompanhamento do Censo nos respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único — Nas Secretarias, autarquias e universidades estaduais, a indicação de que trata este artigo deverá recair, necessariamente, no Secretário Adjunto ou no Chefe de Gabinete.

Artigo 4º — O funcionário ou servidor público que, sem justa causa, deixar de preencher os formulários de coleta de informações que houver recebido, nos prazos que vierem a ser estabelecidos, terá suspenso o pagamento do seu vencimento, salário ou remuneração, até que satisfaça a exigência, nos termos do artigo 262 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e do artigo 33 da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 5º — A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público expedirá instruções relativas à execução deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo  
Secretário da Administração e  
Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1991.

### DECRETO Nº 34.066, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

*Dispõe sobre o desenvolvimento de estudos visando a disciplinação do Sistema Previdenciário do Estado.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que cabe à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público a atribuição de executar a política previdenciária do Estado, por intermédio do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo IPESP;

Considerando que ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, de acordo com o Decreto nº 52.674, de 4 de março de 1971, cabe o pagamento das pensões dos beneficiários dos funcionários e servidores públicos do Estado;

Considerando conveniente a adoção de procedimentos para a formulação de nova Política de Gestão Previdenciária;

Considerando os dispositivos constitucionais relativos ao direito previdenciário, destacadamente o artigo 40, parágrafo único, o artigo 149, os artigos 194 e 195 e o 2º do artigo 202 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os artigos 126, 132, 160, inciso IV e 218 da Constituição do Estado;

#### Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público desenvolverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, estudos técnicos visando a disciplinação do Sistema Previdenciário do Estado.

Artigo 2º — Os estudos técnicos de que trata o artigo anterior deverão convergir para propostas de uma nova política de gestão previdenciária, nos moldes de um "Fundo Previdenciário", a ser concebido e gerido de forma técnica, eficiente e compatível com as características e peculiaridades do Estado e do regime jurídico que rege o funcionalismo público estadual.

Artigo 3º — Para a consecução dos objetivos a que se propõe o presente decreto, a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público promoverá uma análise do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, sob os aspectos organizacional, administrativo e financeiro, objetivando adequar a organização do Instituto para assumir a gestão integral do "Fundo Previdenciário" que vier a ser instituído.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo  
Secretário da Administração e  
Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1991

### DECRETO Nº 34.067, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

*Autoriza a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público a proceder estudos técnicos visando a implementação de um plano de cargos e salários aplicável aos funcionários e servidores da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público do Estado.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de se estruturar de forma técnica, racional e moderna um plano de cargos e salários aplicável aos funcionários e servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público do Estado;

Considerando a inexistência de uma estrutura documentada de cargos e funções;

Considerando a necessidade de estabelecer uma estrutura salarial tecnicamente adequada;

Considerando a conveniência de se estabelecer cargos e carreiras compatíveis às necessidades de administração de recursos humanos do Estado;

Considerando que o artigo 124 da Constituição do Estado prevê a instituição de planos de carreira para os servidores públicos estaduais e

Considerando que cabe à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público formular as diretrizes relativas à instituição da política salarial dos funcionários e servidores públicos do Estado.

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público autorizada a proceder estudos técnicos que visem o desenvolvimento e implementação de um plano de cargos e salários compatíveis com as necessidades da administração pública estadual.

Parágrafo único — Para execução dos estudos técnicos de que trata este artigo, proceder-se-á:

1. a avaliação do sistema vigente de administração de cargos e salários da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público do Estado;

2. a descrição de cargos de forma a definir, claramente, a responsabilidade, conteúdo técnico, conteúdo administrativo-operacional e pré-requisitos;

3. a elaboração de manuais de cargos e funções que deverão ser referendados pelos diversos órgãos públicos, diretamente envolvidos e balisar a gestão de cargos do Estado;

4. a definição dos cargos que devem compor a nova estrutura de cargos do Estado;

5. a elaboração de sistema de mensuração de mérito e produtividade;

6. ao desenvolvimento de outras propostas técnicas diretamente relacionadas com o projeto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo  
Secretário da Administração e  
Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1991.

### DECRETO Nº 34.068, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

*Autoriza a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público a constituir, no seu âmbito, Equipes de Modernização, para as finalidades que especifica.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica autorizada a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público a constituir, no seu âmbito, Equipes de Modernização que terão por finalidades:

I — diagnosticar, em todos os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, procedimentos, serviços e atividades que necessitem modificação visando ao seu melhor desempenho;

II — relatar e sugerir ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público e ao Titular do órgão interessado as propostas de aprimoramento necessárias.

Artigo 2º — As Equipes de Modernização serão compostas por tantos membros quantos sejam necessários e serão integrados por, pelo menos, um servidor do órgão

a ser examinado, mediante prévio entendimento entre o órgão e a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 3º — As Equipes de Modernização serão constituídas dentro de, no máximo 15 (quinze) dias a partir de solicitação dos órgãos interessados à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público ou por determinação do Governador do Estado, e deverão executar os seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas constituições.

Artigo 4º — O Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público submeterá ao Governador do Estado, com seu parecer, o relatório e as sugestões das Equipes de Modernização, para deliberação a respeito.

Artigo 5º — A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público poderá, também, estabelecer linhas de cooperação, mediante constituição de Equipes de Modernização específicas, com outros entes públicos, da administração estadual ou de outras esferas, colaborando para a modernização dos respectivos serviços.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo  
Secretário da Administração e  
Modernização do Serviço Público.

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1991.

### DECRETO Nº 34.069, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Análise Organizacional do Estado.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de levantamento e análise relativos às estruturas organizacionais das Secretarias de Estado, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, com vistas ao seu aperfeiçoamento e modernização;

Considerando a necessidade de elaboração de manuais de organização contendo diretrizes e normas a serem seguidas nas implementações correspondentes;

Considerando que é mister o desenvolvimento e a implantação futura de um Sistema de Informações Gerenciais e de Controle das Estruturas Organizacionais do Estado;

Considerando que o estabelecimento de procedimentos e controles é de grande importância para subsidiar futuros programas de Treinamento e Desenvolvimento e de Cargos e Salários, notadamente na definição quantitativa e qualitativa dos seus respectivos quadros e

Considerando que, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 29.355, de 14 de dezembro de 1988, cabe à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público formular a política referente à modernização administrativa do Estado.

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Programa de Análise Organizacional do Estado cujo objetivo será o estabelecimento de diretrizes e normas para os estudos de modernização administrativa do Estado, bem como a apresentação de recomendações e a prestação de orientação técnica visando à melhoria e à racionalização das estruturas organizacionais das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º — Para viabilizar o Programa instituído pelo artigo anterior, a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público ficará responsável pela sua realização e deverá:

I — coletar os dados relativos aos organogramas e atribuições, formas e reais, dos órgãos componentes da administração pública estadual;

II — efetuar análise visando identificar problemas relativos às estruturas e aos níveis hierárquicos e desvios, superposições e vazios de atribuições, desequilíbrios entre áreas-fim e áreas-meio, falta de padronização e insuficiência de informações organizacionais;

III — elaborar manuais de organização das Secretarias de Estado, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, caracterizando os tipos de alterações a serem efetuadas, bem como as atribuições, competências e formas legais a serem observadas;

IV — definir os conceitos, princípios e critérios a serem seguidos pelos diferentes órgãos na implantação de medidas organizacionais referentes aos processos de criação, extinção, desdobramento e junção de órgãos e alterações de atribuições;

V — elaborar estudos e levantamentos quantitativos sobre a lotação de cargos nas unidades administrativas dos órgãos estudados e propor indicadores para o estabelecimento de padrões adequados aos quadros de pessoal;

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA C\$ 300,00 - EXEMPLAR ATRASADO C\$ 600,00

#### FILIAIS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294  
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

#### FILIAIS-INTERIOR

Telefones  
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130  
• BAURÍPI — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penleado, 954  
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80  
• MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Cícero, 3947  
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcolino Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

Jornalista Responsável  
Dilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO  
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais  
das Reparações até 18 horas

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO AMARAL

#### DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Wessinger  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Egloiser Lino Mirabeli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo  
Telefone 291-3344 (PARQ) - Telex (011) 63090